

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO No. 08, DE 10 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Auxílio-Alimentação no Tribunal Regional Federal da 5ª. Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, resolve, "ad referendum" do Pleno:

Art. 1o. - O Programa de Auxílio-Alimentação destinado aos servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, tem por objetivo assegurar, através da melhoria das condições de alimentação, o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Art. 2o. - O Auxílio-Alimentação contemplará os servidores ativos do Tribunal, inclusive os requisitados ou postos à sua disposição.

Parágrafo único - São condições de participação no Programa:

I - efetiva prestação de serviços ao Tribunal, não se aplicando, para esse efeito, o disposto no artigo 102 da Lei no. 8.112/90;

II - não percepção de idêntico benefício, pelo órgão de origem, quanto a servidor não pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 3o. - A participação do Tribunal e do servidor, no custo do benefício, é a constante do Anexo Único.

Art. 4o. - O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, sob a forma de carnês, contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

§ 1o. - Os carnês serão fornecidos por empresa para esse fim contratada, nos termos da legislação em vigor.

§ 2o. - O valor individual do Auxílio-Alimentação será estabelecido mediante informativo técnico da empresa contratada, fundamentado em pesquisa, o qual informará o custo de uma refeição completa na cidade de Recife.

§ 3o. - A entrega dos carnês far-se-á até o dia 8(oito) de cada mês.

Art. 5o. - O registro, cadastramento e controle dos vales e dos beneficiários, bem como o recebimento e distribuição dos carnês de Auxílio-Alimentação serão realizados pela Divisão de Assistência Social, com a colaboração da Subsecretaria de Pessoal.

Art. 6o. - A Divisão de Assistência Social encaminhará à Secretaria Administrativa, após o decurso do prazo previsto no Artigo 4o., § 3o., desta Resolução, informação contendo a relação nominal dos beneficiários contemplados, e a quantidade de carnês recebidos da empresa contratada.

§ 1o. - Os vales excedentes ficarão em poder da Divisão de Assistência Social, os quais serão incluídos na concessão do mês subsequente, a título de complementação.

§ 2o. - Na hipótese do valor dos vales excedentes ser inferior ao dos vales do mês subsequente, solicitar-se-á da empresa contratada igual número de vales no valor adicional.

Art. 7o. - Os carnês serão entregues diretamente ao beneficiário, vedada a conversão do seu valor em pecúnia.

Art. 8o. - Para ter direito ao Auxílio-Alimentação o servidor requisitado ou posto à disposição do Tribunal deverá apresentar à Divisão de Assistência Social o contra-cheque atualizado do órgão de origem, para determinação do percentual de

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIÃO

participação no custeio dos benefícios, cuja cópia ficará arquivada na referida Divisão.

Parágrafo único - As alterações salariais deverão ser comunicadas, pelo servidor, à Divisão de Assistência Social, sob pena de responsabilidade.

Art. 9o. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se a Resolução No. 20, de 22 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

  
HUGO MACHADO

Presidente

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a. REGIAO

RESOLUÇÃO No. 08, DE 10 DE JULHO DE 1991

ANEXO UNICO

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (CATEGORIAS FUNCIONAIS)	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR	PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL (REEMBOLSO)
NA-03 A NA-20	10%	90%
NA-21 A NA-32 NI-12 A NI-30	20%	80%
NI-31 A NI-35 NS-01 A NS-14	30%	70%
NS-15 A NS-25 Ocupantes de cargos em DAS e faixas salariais equivalentes	40%	60%



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SESSÃO DO(A)  
PLENO

PAUTA DE 07 / 08 / 91 JULGADO EM 07 / 08 / 91 PROCESSO Nº PA Nº 638-4/91

RELATOR: \_\_\_\_\_  
REVISOR: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmº Sr. Juiz JOSÉ DELGADO

AUTUAÇÃO  
ASSUNTO : Resolução nº 07, de 10 de julho de 1991

ADVOGADOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO  
Certifico que ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, foi proferida a seguinte decisão:  
O Tribunal, por unanimidade, homologou a Resolução.  
Presentes, os Exmºs Srs. Juizes Ridalvo Costa, Araken Mariz, José Delgado, Castro Meira, Petrucio Ferreira, Orlando Rebouças, Lázaro Guimarães, Nereu Santos e Francisco Falcão.  
Ausente, por motivo justificado, o Exmº Sr. Juiz Hugo Machado.

Campes. VISTO: J. Cavalcanti  
Secretário(a) Presidente